CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU** E A EMPRESA **IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES

CONTRATO N° 340/2026
CONCORRENCIA PÚBLICA: 005/2026
PROCESSO Nº 16267/2026

I- **DO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 07.729.810/0001-22, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA,** brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd 10, Lt 04, N° 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 42000067 SSP/SP e CPF sob nº 325.886.968-56, doravante denominado simplesmente **FMS** e de outro lado;

II- **DA CONTRATADA: IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.809.532/0001-74**, com sede na rua C-212, nº 882, Jardim América, CEP: 74.270-250 na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Fernando Nunes da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº **188087220017 GEJSPC/MA** e inscrito no CPF sob o nº **011.959.281-90** que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

III- **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

IV- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, Art. 28, II, que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e Processo. Administrativo de nº 16267/2026.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para execução da obra de construção do prédio da Vigilância **Sanitária Municipal**, localizado no Município de Chapadão do Céu – GO, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas, maquinários, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva (**EPI/EPC**), administração local da obra, mobilização e desmobilização do canteiro, bem como todos os serviços técnicos e operacionais necessários à integral e perfeita execução do empreendimento, em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo,

Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas e demais elementos instrutórios que instruem o processo licitatório.

1.2 A contratação é realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento por **menor preço global**, classificada a contratação como **obra de engenharia**, nos termos definidos pelo **artigo 6º, incisos XII e XXVIII, c/c o artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, vinculando-se os pagamentos devidos à conclusão e regular aceitação de etapas físicas predeterminadas no Cronograma Físico-Financeiro.

1.3 O local de execução das intervenções técnicas e serviços de engenharia situa-se na Rua Mandacaru Oeste, Quadra 16, Área Institucional 05-A, Bairro Jardim Acalanto, no Município de Chapadão do Céu – GO, sob as coordenadas geográficas -18.384018, -52.671064, contemplando uma área total edificada de 237,29 m² (duzentos e trinta e sete vírgula vinte e nove metros quadrados), consoante projetos técnicos complementares e projeto arquitetônico integrantes do processo.

1.4 O objeto pactuado está detalhado na planilha orçamentária integrante do Termo de Referência, sintetizado sob o seguinte item de contratação:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU/GO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, ADOTANDO-SE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O DE MENOR PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.	UNIDADE	Próprio(a)	1,0000	580.304,4600	580.304,4600
Total							**580.304,4600**

1.5 Vinculam-se a este Contrato, com força cogente e obrigatória, independentemente de transcrição literal, o Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), os Projetos Executivos, os Memoriais Descritivos, o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta Comercial escrita ajustada apresentada pela **CONTRATADA**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua formal assinatura pelas partes, com eficácia condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma da legislação vigente.

2.2 O prazo de execução dos serviços observará rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sendo fixado em **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, com início formal a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (**OS**) emitida pela Administração Municipal.

2.3 A **CONTRATADA** deverá dar início efetivo à execução dos serviços, à mobilização de pessoal e à instalação do canteiro de obras no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data fixada na respectiva Ordem de Serviço.

2.4 Os prazos de vigência e de execução contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas nos **artigos 103 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrado o interesse público, a conveniência da Administração e a ausência de culpa da contratada, formalizando-se a dilação obrigatoriamente mediante prévia manifestação técnica da fiscalização, parecer da assessoria jurídica e celebração de Termo Aditivo antes do vencimento do prazo originário, notadamente nos seguintes casos:

- Alteração qualitativa ou quantitativa do projeto ou das especificações técnicas determinada formalmente pelo **CONTRATANTE**;
- Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que configure caso fortuito ou motivo de força maior impeditivo da execução do cronograma;
- Retardamento, interrupção da execução ou paralisação decorrente de ordem escrita da Administração ou de atraso na expedição de providências de competência do Poder Público;
- Ocorrência de interferências técnicas imprevistas no subsolo ou em redes de concessionárias que demandem soluções de engenharia extraordinárias.

2.5 Toda e qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formulada por escrito pela **CONTRATADA**, de modo fundamentado e acompanhada do relatório das causas do atraso e da respectiva proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação ao término da vigência ou da etapa de execução.

2.6 A dilação dos prazos de vigência e de execução contratual implicará a prorrogação automática da validade da garantia contratual de execução prestada, incumbindo à **CONTRATADA** a apresentação de endosso da apólice, certidão de renovação de fiança ou reforço de caução no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento por **menor preço global**, classificada a contratação como obra de engenharia nos termos do **artigo 6º, incisos XII e XXVIII, e do artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2 A execução das obras civis, instalações e serviços técnicos de engenharia obedecerá com estrita fidelidade ao Projeto Executivo, ao Memorial Descritivo, às Normas Técnicas da ABNT

aplicáveis, ao Caderno de Especificações Técnicas, à Planilha Orçamentária e ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

3.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão desempenhadas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, observando-se as diretrizes e competências dispostas nos **artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- Ao Gestor do Contrato competirá a coordenação dos atos administrativos de instrução da execução, o acompanhamento dos registros fiscais, o controle dos prazos de vigência e garantia, e a condução formal de eventuais alterações contratuais e sanções;
- A fiscalização técnica das obras será exercida por profissional de nível superior detentor de formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo integrante do quadro do Município, a quem caberá atestar o cumprimento das metas físicas, realizar medições in loco, fiscalizar a qualidade dos materiais e dirimir dúvidas técnicas.

3.4 A atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui, não atenua e não reduz a responsabilidade civil, técnica e administrativa da **CONTRATADA** pela perfeição, segurança, solidez e estabilidade da obra executada, inclusive perante terceiros, nos termos do **artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **artigo 618 do Código Civil**.

3.5 A **CONTRATADA** manterá preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração no canteiro de obras durante todo o período de execução, para representá-la perante a fiscalização, devendo indicá-lo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato.

3.6 Para o registro e controle sistemático dos serviços, a **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras o Diário de Obra permanentemente atualizado, registrando as etapas executadas, as condições climáticas diárias, a relação de equipamentos e veículos mobilizados, a contagem de mão de obra em atividade e as orientações da fiscalização técnica.

3.7 O recebimento do objeto da presente contratação obedecerá aos procedimentos fixados no **artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**, estruturado nas seguintes fases:

- **Recebimento Provisório**: Será realizado pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal e escrita de conclusão da obra expedida pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado e vistoria técnica minuciosa que comprove o término dos serviços previstos no projeto e o perfeito funcionamento das instalações prediais;
- **Recebimento Definitivo**: Será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação de até **90 (noventa) dias corridos** contados do recebimento provisório, período destinado à comprovação da conformidade, da inexistência de vícios construtivos e da plena adequação da edificação aos fins públicos a que se destina.

3.8 A **CONTRATADA** obriga-se a sanar, reparar, corrigir ou reconstruir, às suas exclusivas expensas e no prazo fixado pela fiscalização técnica, quaisquer vícios, imperfeições, defeitos ou inconformidades apontados no ato das vistorias de recebimento.

3.9 Constituem condições obrigatórias para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e para a liquidação da última parcela da obra a entrega formal dos projetos "as built" (conforme construído), dos manuais de operação e manutenção da edificação, dos laudos e ensaios tecnológicos comprobatórios de qualidade, e a comprovação de baixa da obra com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo sistema **SERO/DISO** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada à matrícula no Cadastro Nacional de Obras (**CNO**), com fulcro no **artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991**.

3.10 O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos trabalhos executados, a qual subsistirá pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, em consonância com o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro** e o **artigo 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação de parcelas e serviços técnicos acessórios da obra, mediante solicitação formal e fundamentada, desde que o montante subcontratado não ultrapasse o limite máximo cumulativo de **30% (trinta por cento)** do valor global atualizado do Contrato, em consonância com o **artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as diretrizes do Termo de Referência.

4.2 A subcontratação dependerá, em qualquer hipótese, de autorização prévia, expressa e discricionária do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** instruir formalmente o pedido com a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa subcontratada proposta, bem como de seu registro e quitação perante o conselho profissional competente (**CREA** ou **CAU**).

4.3 É terminantemente vedada a subcontratação nas seguintes hipóteses:

- Da totalidade do objeto contratual ou das atividades de coordenação e direção geral do empreendimento;
- Das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que justificaram a comprovação de atestação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional durante o processo licitatório;
- De pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da licitação que originou esta contratação;
- De empresas ou profissionais que estejam sancionados com as penas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade perante a Administração Pública competente, ou que incorram nas vedações insertas nos **artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.4 A autorização de subcontratação não cria qualquer vínculo jurídico, obrigacional, societário ou de solidariedade entre o **CONTRATANTE** e as empresas ou profissionais subcontratados.

4.5 A **CONTRATADA** responderá integral, direta e exclusivamente perante o **CONTRATANTE** pela perfeita execução dos serviços subcontratados, pela integridade física dos trabalhadores, pelo fiel cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, pela observância do cronograma físico-financeiro e pelo integral adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e civis pertinentes.

4.6 Todos os pagamentos e liquidações decorrentes deste Contrato serão processados e emitidos exclusivamente em favor da **CONTRATADA**, cabendo a esta efetuar o repasse financeiro às eventuais subcontratadas sob sua exclusiva e irrestrita responsabilidade comercial e operacional.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total ajustado para a execução das obras e serviços de engenharia objeto do presente Contrato é de **R$ 580.304,46 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

5.2 No valor global estipulado no parágrafo anterior estão expressamente inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à completa e perfeita execução do objeto, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários, mão de obra especializada e comum, encargos sociais e trabalhistas no regime não desonerado, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, taxas, tributos federais, estaduais e municipais incidentes, mobilização e desmobilização do canteiro, administração local, taxa de **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI de 22,35%)** e quaisquer outras despesas ordinárias ou extraordinárias necessárias ao fiel adimplemento contratual.

5.3 Por se tratar de contratação sob o regime de **empreitada por preço global**, o montante total pactuado cobre a integralidade do objeto contratado, vinculando-se os pagamentos devidos à efetiva consecução das etapas físicas e metas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela fiscalização.

5.4 Os preços unitários decorrentes da aplicação linear do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** na licitação servirão como parâmetro obrigatório e proporcional para balizar o pagamento de eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que se façam indispensáveis durante a execução, vedada a modificação desproporcional de custos que venha a caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração ou o chamado "jogo de planilha", em estrita observância ao **artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela execução da obra será processado mensalmente, mediante a realização de medições técnicas in loco, vinculadas às etapas físicas e aos percentuais de evolução dos serviços predeterminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

6.2 As medições serão apuradas pela **CONTRATADA** ao final de cada período e encaminhadas formalmente à fiscalização técnica da Administração Municipal, instruídas com diário de obra correspondente, memórias de cálculo dos serviços concluídos e minucioso relatório fotográfico demonstrativo da etapa executada.

6.3 O Engenheiro Fiscal do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de protocolo do pedido de medição, para proceder à vistoria no canteiro de obras, conferir a exatidão das parcelas físicas executadas e emitir parecer conclusivo atestando a aprovação ou determinando as correções técnicas cabíveis.

6.4 Aprovado o laudo de medição pela fiscalização técnica, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminando com clareza a etapa executada, a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (**CNO**) e o número deste Contrato, devendo protocolá-la perante o **CONTRATANTE** acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Pública Municipal do local de execução da obra e da sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**) em plena vigência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Comprovante de recolhimento da Guia do FGTS e de Informações à Previdência Social (**GFIP/eSocial**) específica da obra, com o respectivo comprovante de transmissão e pagamento bancário relativo ao pessoal alocado no empreendimento no mês de competência.

6.5 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da regular liquidação da despesa pelo setor financeiro, obedecida com rigor a ordem cronológica de exigibilidade para a categoria de obras e serviços de engenharia, em cumprimento ao **artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e à regulamentação municipal pertinente.

6.6 O crédito será efetuado exclusivamente por meio de transferência eletrônica bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada formalmente no processo de contratação.

6.7 Caso se verifique qualquer impropriedade na Nota Fiscal, ausência ou perda de validade das certidões obrigatórias, o prazo para liquidação e pagamento será formalmente suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data da protocolização da documentação devidamente saneada, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer encargo financeiro ou indenização pelo período de paralisação da tramitação.

6.8 Serão efetuadas pelo **CONTRATANTE** as retenções legais na fonte relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) em benefício do Município de Chapadão do Céu – GO, bem como as retenções previdenciárias preconizadas no **artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991** e os tributos federais cabíveis, devendo a **CONTRATADA** destacar expressamente tais deduções no corpo do documento fiscal.

6.9 Em caso de eventual atraso no pagamento ocasionado por responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal, o valor inadimplido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA/IBGE**), apurado entre a data limite para pagamento e a do efetivo crédito, acrescido de juros de mora à razão de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao mês, calculados pro rata die.

6.10 A liberação da última medição e liquidação final da obra fica expressamente condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da obra emitida pelo sistema **SERO/DISO** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada ao encerramento da matrícula no **CNO**, à entrega definitiva dos projetos "as built" aprovados pela fiscalização e aos manuais de operação e manutenção da edificação.

6.11 Os pagamentos efetuados pela Administração não implicam a quitação plena do contrato, remanescendo a **CONTRATADA** integralmente responsável civil e tecnicamente por vícios redibitórios, inconformidades ou defeitos ocultos constatados posteriormente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços pactuados neste Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir da data-base do orçamento estimativo elaborado pela Administração Municipal, qual seja, **julho de 2026**.

7.2 Ultrapassado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** contados da data-base mencionada no parágrafo anterior, e independentemente de requerimento formal da contratada, os preços contratuais das parcelas remanescentes serão reajustados para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originário, em atenção ao disposto no **artigo 25, § 7º, e artigo 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.3 O reajustamento dos preços dar-se-á mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI)**, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (**FGV**)

7.4 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as etapas e parcelas de obras cuja execução física esteja originalmente prevista no Cronograma Físico-Financeiro para realização em período posterior ao aniversário da data-base, sendo expressamente vedada a aplicação de reajustamento sobre parcelas que se encontrarem com a execução em atraso por culpa imputável à **CONTRATADA**.

7.5 Nos reajustes anuais subsequentes ao primeiro, se houver prorrogação do cronograma, o intervalo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado, tomando-se como índice inicial o índice adotado na correção anterior.

7.6 A concessão do reajustamento de preços em sentido estrito será processada por simples termo de **apostilamento**, nos termos do **artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo dispensada a celebração de termo aditivo, incumbindo à fiscalização a conferência prévia da memória de cálculo apresentada.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

8.4 **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões, notas fiscais válidas e demais comprovações dos serviços acondicionados ao boletim de medição.

8.5 **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

8.6 **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7 **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

8.8 **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9 **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 Executar a obra em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.2 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como efetuar o recolhimento do ISSQN no município do local da execução da obra.

9.3 Responder integralmente pela execução da obra, assumindo responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.4 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos sociais e demais insumos necessários à completa execução da obra.

9.5 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

9.6 Recolher a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO antes do início da execução da obra.

9.7 Manter no canteiro de obras o Diário de Obra atualizado, cronograma físico-financeiro vigente, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos à disposição da fiscalização.

9.8 Cumprir integralmente a legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, podendo a fiscalização determinar a paralisação dos serviços em caso de descumprimento.

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização.

9.10 Executar os ensaios, testes e verificações exigidos pela fiscalização, inclusive testes de estanqueidade e demais controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade da obra.

9.11 Manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, segurança e limpeza, removendo resíduos e instalações provisórias ao término da execução.

9.12 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos permitidos em lei e previamente autorizados pela Administração.

9.13 Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.14 Garantir que os materiais utilizados sejam provenientes de áreas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicável.

9.15 Responsabilizar-se pela estabilidade, segurança estrutural e perfeito funcionamento da obra, inclusive após o recebimento provisório, nos termos da legislação vigente.

9.16 Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às especificações do projeto, especialmente quanto à qualidade do aço estrutural, soldagem, pintura anticorrosiva e revestimento interno atóxico

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, e comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste contrato estritamente para a finalidade de sua execução.

10.2 A CONTRATADA deverá garantir que o tratamento de dados pessoais de seus empregados e prepostos, necessários à fiscalização e medição da obra (como documentos de identificação, registros profissionais e comprovantes previdenciários), ocorra de forma segura e em conformidade com a legislação vigente.

10.3 É vedado à CONTRATADA a utilização, cessão, compartilhamento ou venda dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para finalidades distintas da execução dos serviços, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Administração.

10.4 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em prazo razoável, conforme definido pela autoridade.

10.5 A CONTRATADA será civilmente responsável por quaisquer danos, patrimoniais ou morais, causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento das normas de proteção de dados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de formal assinatura deste Contrato, comprovante hábil de prestação de **garantia ordinária de execução contratual**, no montante equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, perfazendo o importe de **R$ 36.269,11 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos)**, em conformidade com o disposto nos **artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com as diretrizes do Termo de Referência.

11.2 A garantia de execução poderá ser prestada, à livre escolha da contratada, em qualquer uma das modalidades disciplinadas no **artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- Seguro-garantia, emitido por sociedade seguradora devidamente registrada e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**);
- Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3 Caso a proposta final homologada e adjudicada no certame tenha apresentado valor global inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado pela Administração, a **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar, concomitantemente e nas mesmas condições da garantia ordinária, a **garantia adicional de execução** correspondente à diferença exata entre o montante equivalente a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado e o valor final contratado, consoante determina o **artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.4 A validade da garantia prestada deverá cobrir integralmente todo o período de vigência contratual, estendendo-se por, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra, devendo ser renovada tempestivamente na

hipótese de prorrogação do prazo contratual, com vistas a resguardar o pleno adimplemento das obrigações principais e acessórias pactuadas.

11.5 A garantia prestada responderá prioritariamente pelo pagamento de:

- Multas moratórias e compensatórias aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência de infrações contratuais apuradas em processo administrativo;
- Prejuízos financeiros, perdas e danos materiais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da inexecução parcial ou total do objeto;
- Diferenças financeiras resultantes de eventuais custos extraordinários suportados pela Administração para a conclusão do objeto em caso de rescisão culposa;
- Inadimplemento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas aos trabalhadores alocados na execução do empreendimento.

11.6 Na hipótese de alteração contratual que importe majoração do valor do contrato mediante a celebração de Termo Aditivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a complementar a garantia na exata proporção de **5% (cinco por cento)** sobre o montante financeiro acrescido, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da formalização do aditamento, nos termos do **artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.7 Utilizada a garantia, no todo ou em parte, para amortização de prejuízos ou quitação de multas, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para recompor o valor integral originário no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de retenção cautelar dos créditos devidos nas medições subsequentes.

11.8 A liberação ou restituição da garantia dar-se-á somente após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra, a liquidação final do ajuste e a comprovação formal do cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da obra, sendo a caução em dinheiro, quando utilizada, restituída com a devida atualização monetária.

11.9 **Da Prorrogação do Prazo, Inadimplemento e Consequências da Não Apresentação da Garantia**

11.10 O prazo de até **10 (dez) dias úteis** fixado para a prestação da garantia contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, desde que haja solicitação formal, fundamentada e tempestiva da **CONTRATADA**, protocolada antes do término do prazo inicial, demonstrando a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato impeditivo imputável à instituição emissora da apólice, fiança ou caução, devidamente comprovado por documento idôneo, nos termos do **artigo 96 c/c o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do Termo de Referência.

11.11 A ausência de prestação da garantia de execução no prazo original ou em sua prorrogação devidamente autorizada sujeitará a **CONTRATADA**, de pleno direito e independentemente de

prévia notificação judicial, às seguintes providências formais e sanções administrativas cumulativas:

- Aplicação de **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, contada a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo regulamentar, até o limite máximo de **2% (dois por cento)** do valor global contratado;
- Adoção imediata de **medida acauteladora** pela Administração, consubstanciada no sobrestamento formal da emissão da **Ordem de Serviço (OS)** ou na retenção cautelar do processamento e pagamento de medições porventura realizadas, sem incidência de juros, encargos moratórios ou atualização monetária em favor da contratada, com fulcro no **artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999** c/c as disposições do Termo de Referência;
- Emissão de **Notificação Administrativa de Cobrança** pelo Gestor do Contrato, com prazo de até **03 (três) dias úteis** para a regularização do depósito da garantia e quitação da mora, sob a cominação expressa de rescisão unilateral da contratação.

11.12 O atraso injustificado superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** contados do termo final para a entrega da garantia caracterizará inadimplemento culposo grave de obrigação essencial, autorizando a Administração a promover a **extinção unilateral do contrato**, nos termos do **artigo 137, inciso I, c/c o artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.13 Extinto o contrato pelo inadimplemento culposo da garantia, a Administração instaurará o devido **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, para aplicação da penalidade de **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato por inexecução total culposa, cumulada com a sanção de **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chapadão do Céu – GO pelo prazo de até **03 (três) anos**, com base no **artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 148/2023**, sem prejuízo da cobrança dos danos decorrentes e da faculdade de convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do **artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;

- Ensejar o retardamento injustificado da execução da obra ou da entrega de etapas do cronograma físico-financeiro sem motivo acolhido pela fiscalização;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou nos procedimentos de medição e faturamento;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial tentando ludibriar a fiscalização ou auferir vantagens indevidas;
- Praticar atos lesivos à Administração Pública previstos no **artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013**.

12.2 Pela prática das infrações administrativas apuradas na execução contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções cominadas no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 148/2023**, sem prejuízo da responsabilidade civil pelas perdas e danos e das sanções penais cabíveis:

- Advertência;
- Multa (moratória e compensatória);
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A penalidade de **advertência** será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial culposa de obrigações secundárias do contrato, desde que não justifique a cominação de sanção mais gravosa e não tenha resultado em prejuízos operacionais relevantes à Administração Pública.

12.4 A penalidade de **multa** será aplicada observando-se a seguinte gradação e critérios de cálculo:

- **Multa moratória sobre o cronograma**: correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro ou na conclusão definitiva da obra, incidente sobre o valor da respectiva parcela inadimplida, até o limite máximo cumulativo de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da eventual rescisão unilateral da contratação;
- **Multa moratória sobre a garantia**: correspondente a **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados para a prestação, reforço ou complementação da garantia contratual de execução, limitada a **2% (dois por cento)** do valor contratado;
- **Multa compensatória por inexecução parcial**: fixada na faixa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor global atualizado do contrato, ou em **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela física descumprida, nos casos em que a contratada inadimplir cláusulas contratuais sem ensejar o abandono integral da obra;

- **Multa compensatória por inexecução total ou infrações graves**: fixada na faixa de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor global atualizado do contrato, ou em **20% (vinte por cento)** na hipótese de inexecução contratual plena ou abandono da obra, bem como na prática de atos fraudulentos, apresentação de declarações falsas ou atos de improbidade na execução da avença, respeitado o teto legal estabelecido no **artigo 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.5 O atraso injustificado na execução superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração Municipal a promover a extinção unilateral do contrato por inadimplemento culposo, nos termos do **artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com a cobrança cumulativa das perdas e danos e aplicação das sanções cominadas.

12.6 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada à contratada que cometer infrações de natureza grave que causem dano à Administração ou inviabilizem a conclusão do objeto sem configurar fraude dolosa de repercussão nacional, impedindo a pessoa jurídica sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Chapadão do Céu – GO**, pelo prazo máximo de até **03 (três) anos**, nos termos do **artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada à contratada que praticar fraudes na execução do contrato, apresentar documentos ou informações deliberadamente falsas, incorrer em atos de corrupção ou quando a gravidade da inexecução justificar punição mais severa que o impedimento municipal, ficando a empresa impedida de participar de certames e de contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de até **06 (seis) anos**, com fulcro no **artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 148/2023**.

12.8 Na aplicação e dosimetria das penalidades serão rigorosamente consideradas pela autoridade julgadora competente as seguintes circunstâncias objetivas previstas no **artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades e condicionantes fáticas do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes formalmente comprovadas nos autos;
- A dimensão e extensão dos danos e prejuízos causados ao erário do Município ou à prestação do serviço público;
- A implantação comprovada ou o aperfeiçoamento prévio de programa de integridade e conformidade (compliance) pela empresa contratada, consoante orientações dos órgãos de controle.

12.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a cominação pecuniária de **multa**, sem prejuízo da

responsabilidade civil da contratada pela integral reparação dos prejuízos materiais causados ao Poder Público, nos termos do **artigo 156, §§ 7º e 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.10 Previamente à imposição de qualquer penalidade, será instaurado o respectivo processo administrativo sancionatório, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia escrita no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de sua intimação formal, em estrita observância ao **artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.11 A apuração de responsabilidade para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento instrutório formal do **artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo conduzida obrigatoriamente por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que elaborará relatório conclusivo submetido à decisão da autoridade administrativa.

12.12 A competência para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é privativa e exclusiva do **Prefeito Municipal de Chapadão do Céu – GO**, precedida de parecer técnico-jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, na forma do **artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.13 O valor correspondente à multa aplicada, após o julgamento final do processo em instância administrativa, deverá ser recolhido voluntariamente ao Tesouro Municipal no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da formal intimação da decisão final.

12.14 Não havendo o recolhimento tempestivo da multa, o montante devido será deduzido automaticamente dos créditos contratuais devidos à **CONTRATADA** decorrentes de medições pendentes; persistindo insuficiência de saldo, o valor será executado prioritariamente contra a **garantia contratual de execução** prestada; restando ainda diferença pendente, o crédito municipal será encaminhado à Secretaria de Finanças para fins de inscrição em **Dívida Ativa Municipal** e imediata cobrança judicial mediante processo de execução fiscal, nos termos do **artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.15 Os débitos não pagos pela contratada decorrentes de penalidades pecuniárias ou reparações indenizatórias poderão ser compensados, total ou parcialmente, com valores líquidos e certos decorrentes do mesmo contrato ou de outros ajustes administrativos mantidos pela pessoa jurídica perante a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO.

12.16 Da decisão administrativa que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo** no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, dirigido à autoridade que proferiu o ato decisório, a qual poderá reconsiderá-lo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior para deliberação final no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, nos termos do **artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.17 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá unicamente a apresentação de **pedido de reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação oficial, a ser deliberado pelo Prefeito Municipal no prazo improrrogável de até **20 (vinte) dias úteis**, nos termos do **artigo 167 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.18 O recurso administrativo e o pedido de reconsideração regularmente interpostos contra a imposição de penalidades contratuais terão **efeito suspensivo** até o trânsito em julgado administrativo da decisão proferida pela autoridade competente, com fulcro no **artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.19 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada formalmente sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, ocultar ou dissimular a prática de atos fraudulentos ou ilícitos na execução deste Contrato ou para ensejar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos jurídicos e patrimoniais das penalidades aplicadas aos seus sócios com poderes de administração, administradores, sociedades sucessoras ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica, consoante preconiza o **artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.20 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo improrrogável de até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação definitiva da penalidade, registrar e atualizar as sanções de impedimento e inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em estrito cumprimento ao **artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.21 A **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade poderá requerer formalmente a sua **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a punição, decorrido o prazo mínimo de **01 (um) ano** no caso de impedimento e de **03 (três) anos** no caso de declaração de inidoneidade, mediante comprovação de reparação integral e efetiva dos prejuízos materiais causados, recolhimento integral das multas aplicadas e cumprimento das demais condições cumulativas exigidas pelo **artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.22 Os ilícitos contratuais que também estejam tipificados como atos lesivos à Administração Pública nos termos do **artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013** serão processados e apurados conjuntamente nos mesmos autos administrativos, observando-se o rito formal e a competência julgadora dispostos na referida norma, consoante prescreve o **artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do presente Contrato reger-se-á pelas disposições e procedimentos previstos nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

13.2 A extinção da avença poderá ocorrer formalmente sob as seguintes modalidades e condições:

- **Unilateral**: por ato formal, escrito e fundamentado da Administração Pública Municipal, nas hipóteses em que a **CONTRATADA** incorrer em descumprimento de cláusulas contratuais, atraso reiterado injustificado ou paralisação das obras sem motivo aceito pela fiscalização;
- **Consensual**: por acordo formalizado por escrito entre as partes contratantes, mediante autorização fundamentada da autoridade superior competente, desde que reste demonstrado o manifesto interesse e conveniência para a Administração Municipal e inexista prejuízo ao erário;
- **Judicial ou Arbitral**: nos termos da legislação processual civil ou por via dos métodos alternativos de resolução de controvérsias admitidos em lei.

13.3 Constituem motivos determinantes para a extinção unilateral da contratação por iniciativa da Administração, com base no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, entre outros:

- O atraso injustificado no início dos serviços ou o descumprimento reiterado dos marcos temporais do Cronograma Físico-Financeiro aprovado que torne manifestamente inviável a conclusão da obra no prazo contratado;
- A paralisação da execução física da obra ou dos serviços técnicos sem justa causa previamente comunicada e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial dos serviços de engenharia sem a prévia, formal e expressa autorização da Administração Municipal, bem como a cessão das obrigações contratuais a terceiros estranhos à contratação;
- O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das intervenções construtivas, devidamente anotados pela fiscalização no Diário de Obra, não corrigidos no prazo assinalado;
- A alteração social, modificação da finalidade operacional ou reestruturação societária da empresa que venha a restringir, comprometer ou inviabilizar a conclusão das obras;
- A dissolução da sociedade empresária ou o falecimento de seus administradores responsáveis técnicos, quando não houver substituição regular autorizada pela Administração;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- O não cumprimento da obrigação de apresentar, renovar, recompor ou reforçar tempestivamente a **garantia contratual de execução**, decorrido o prazo regulamentar assinalado;
- Razões de manifesto interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça de forma definitiva a continuidade dos serviços de engenharia.

13.4 Nos casos de extinção contratual decorrente de culpa comprovada da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, motivadamente e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

- Reter cautelarmente os créditos contratuais devidos decorrentes de medições pendentes, até o montante necessário para cobrir os prejuízos materiais causados e as multas administrativas aplicadas;
- Executar integralmente a **garantia ordinária de execução contratual** prestada pela empresa, bem como a respectiva garantia adicional quando houver, para fins de ressarcimento das perdas e danos e quitação de cominações pecuniárias;
- Assumir de imediato o canteiro de obras e dar continuidade direta à execução do empreendimento, se houver interesse público, utilizando os materiais, equipamentos e instalações já incorporados ao local da obra, mediante termo formal de vistoria e arrolamento de bens realizado pela fiscalização técnica de engenharia;
- Proceder à convocação dos licitantes remanescentes na ordem final de classificação do certame para conclusão da obra, nas condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A extinção unilateral do contrato por inadimplemento culposo sujeitará a empresa infratora à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (**PAR**), para aplicação de multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato e da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até **03 (três) anos**, com base no **artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 148/2023**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente da **Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO**, alocados na Secretaria Municipal de Saúde, sob a seguinte classificação e estrutura orçamentária:

- Ficha Orçamentária: **0219**;
- Dotação Orçamentária: **06.01.10.301.6006.1015.4.4.90.51.00**;
- Programa de Trabalho / Ação: **Construção, Reforma e Ampliação das UBS's – Obras e Instalações**;
- Subelemento de Despesa: **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**;
- Fonte de Recursos: **100 – Recursos Ordinários**.

14.2 A declaração de disponibilidade orçamentária e a demonstração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (**PPA**), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) e com a Lei Orçamentária Anual (**LOA**) constam expressamente dos autos do processo administrativo, em atendimento aos **artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e ao **artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.3 A dotação orçamentária necessária para fazer face aos dispêndios relativos a exercícios financeiros subsequentes, caso a execução ultrapasse o presente exercício fiscal, será

oportunamente indicada e reservada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, formalizando-se o registro por simples termo de **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma prescrita pelo **artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações no presente Contrato reger-se-ão estritamente pela disciplina estabelecida nos **artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, dependendo de prévia justificativa técnica da fiscalização de engenharia, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e prévia manifestação da assessoria jurídica da Administração Municipal.

16.2 A **CONTRATADA** fica expressamente obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais pactuadas, os acréscimos ou supressões de obras e serviços que se fizerem necessários, até o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do item 25 do Termo de Referência.

16.3 As supressões de obras ou serviços que excederem o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** poderão ser formalizadas unicamente mediante acordo prévio, formal e consensual firmado entre as partes contratantes, observada a preservação do interesse da Administração, na forma do **artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.4 Nas alterações contratuais qualitativas ou quantitativas que importem a inclusão de serviços técnicos ou itens novos não previstos na planilha orçamentária originária, a fixação dos preços unitários observará os custos referenciais dos sistemas oficiais de preços da Administração (**SINAPI e GOINFRA/AGETOP**), aplicando-se sobre eles o percentual de **desconto linear** ofertado pela licitante na proposta vencedora, vedada expressamente a adoção de preços que venham a configurar o chamado "jogo de planilha" ou que transgridam a economicidade da avença, nos termos do **artigo 128 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.5 Toda alteração contratual que importe modificação de valor, objeto, metodologia executiva, regime ou cronograma físico-financeiro deverá ser obrigatoriamente formalizada mediante a celebração de **Termo Aditivo**, antecedido de fundamentação técnica circunstanciada do setor de engenharia e de parecer conclusivo do órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, sendo vedada a execução de serviços sem prévia

cobertura contratual, ressalvada a hipótese excepcional de justificada necessidade de antecipação de efeitos prevista no **artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021**, caso em que a formalização definitiva do aditamento deverá ocorrer no prazo improrrogável de até **01 (um) mês**.

16.6 Sempre que houver majoração do valor do contrato decorrente de Termo Aditivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a complementar proporcionalmente a **garantia contratual de execução**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da celebração do aditamento, sob pena de aplicação das cominações legais cabíveis, em cumprimento ao **artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.7 Os registros que não configurem alteração de cláusulas regulamentares, encargos essenciais ou substância do contrato dispensarão a formalização de termo aditivo e serão realizados por simples termo de **apostilamento**, lavrado por ato formal do gestor do contrato, em estrita conformidade com o **artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, notadamente nas seguintes situações:

- Variação do valor contratual para fazer face ao reajustamento de preços em sentido estrito previsto no contrato;
- Atualização, alteração ou compensação de dotação orçamentária para a cobertura de créditos em exercícios financeiros subsequentes;
- Modificação de dados cadastrais das partes que não implique sucessão empresarial vedada ou alteração da pessoa jurídica contratada;
- Empenho de despesas e liberação de recursos correspondentes a etapas e parcelas ordinárias de execução.

Chapadão do Céu- GO, 05 de novembro de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Gestora FMS

IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada